



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 43 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
QUESTIONÁRIO DECLARATÓRIO DE GASES
DE EFEITO ESTUFA PARA FINS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO:

- a importância de o Estado conhecer a evolução do quantitativo de gases de efeito estufa emitidos pelas atividades nele exercidas, para elaboração de planos e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- a Resolução Conjunta nº 22, de 08 de junho de 2007, da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e da extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, que determina às empresas a inclusão de inventário de emissão de gases de efeito estufa nos procedimentos de Licenciamento Ambiental;
- o Decreto no. 42159 de 02 de dezembro de 2009, que estabelece os requisitos e condicionantes no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, e
- a Lei nº 5690, de 14 de abril de 2010, referente à Política Estadual sobre Mudança do Clima, em seu art. 7º, inciso X, que condiciona a liberação de Licenças Ambientais de empreendimentos à apresentação do Inventário de Gases de Efeito Estufa;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a apresentação de questionário declaratório de gases de efeito estufa para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I) Gases de Efeito Estufa (GEE) - são aqueles constantes do Anexo A, do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), ou de outro documento da CQNUMC que venha a suceder este Protocolo. A saber:

- Dióxido de carbono (CO₂)
- Metano (CH₄)
- Óxido Nitroso (N₂O)
- Hidrofluorcarbonos (HFCs)
- Perfluorocarbonos (PFCs)

Hexafluoreto de Enxofre (SF6)

II) Emissões de escopo 1 - são emissões de GEE de um empreendimento licenciado provenientes de:

- uso energético e não energético de combustíveis em processos industriais;
- transformações químicas e físicas em processos industriais;
- uso de GEE em produtos finais e intermediários;
- sistemas de tratamento de rejeitos; e
- frotas cativas de todos os modos de transporte.

III) Emissões de escopo 2 - são emissões de GEE de um empreendimento licenciado provenientes de:

- a) geração de energia elétrica adquirida de terceiros para uso próprio;
- b) frotas contratadas para transporte (de pessoal próprio e terceirizado), de carga (para venda a terceiros) e de rejeitos (para venda a terceiros e para descarte); e c) tratamentos de resíduos em plantas contratadas.

IV) Nível de Atividade - refere-se ao volume de produção de bens e serviços efetivamente gerados em determinado ano por empreendimento licenciado.

Art. 3º- Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Questionário Declaratório de Emissões de GEE, por empreendimento licenciado, para as seguintes atividades:

- aterros sanitários;
- estações de tratamento de esgotos urbanos e industriais;
- indústria de produção de cimento;
- siderurgia;
- indústria petroquímica;
- exploração de petróleo e gás;
- indústria de petróleo (refinarias);
- UPGNs (unidades de processamento de gás natural);
- indústria química;
- indústria de vidro;
- termelétricas a combustíveis fósseis;
- outras que o INEA vier a julgar relevante.

§ 1º- O questionário declaratório deverá fundamentar-se no inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Ele expressará obrigatoriamente as emissões de escopo 1 e 2, conforme itens II e III do Art. 2º, a serem estimadas com base no nível de atividade do empreendimento, conforme item IV do referido Artigo.

§ 2º - A metodologia de cálculo do inventário a ser utilizada pelo empreendedor deverá ser o GHG Protocol, desenvolvida pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), com as adaptações necessárias para que sejam atendidas as definições constantes dos itens II e III do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º- O Inventário de emissões de GEE contido no questionário deverá ser verificado por terceira parte, independente, responsável pela verificação de emissões, e enviado ao INEA no prazo máximo de 60 dias após o envio do questionário declaratório.

Art. 5º - Reserva-se ao INEA o direito de solicitar ao empreendedor quaisquer informações relativas à metodologia de elaboração do inventário contido no questionário bem como a de verificação, sendo os esclarecimentos a serem prestados pelo empreendedor, e seu aceite por parte do INEA, condição para a concessão da renovação da licença, respeitadas as demais exigências do processo de licenciamento.

Art. 6º - A equivalência dos gases, ao dióxido de carbono, expressa em CO₂eq a ser utilizada nos cálculos do Inventário, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global que estiver vigorando para inventários nacionais conforme estabelecido na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), no ano de realização do estudo.

Art. 7º - O questionário declaratório de emissões de GEE será exigido pelo INEA para todos os empreendimentos licenciados, contemplados no art. 3º desta Resolução, a partir do ano de 2012. O questionário declaratório deverá ser enviado ao INEA com frequência anual e nele deverá constar o inventário de emissão de GEE relativos ao ano precedente.

§ 1º - As empresas em operação contempladas no art. 3º, terão o prazo de 120 dias, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, para enviar o questionário declaratório de emissões, com os dados referentes ao ano de 2011, para cada empreendimento licenciado.

§ 2º - No caso das novas licenças, deverá ser enviado o questionário declaratório de emissões após o primeiro ano de funcionamento, e depois anualmente.

§ 3º - O INEA se reserva ao direito de solicitar, nas fases de Licença Prévia e de Licença de Instalação, o envio do questionário declaratório, contendo a estimativa de emissões para empreendimentos com potencial contribuição de GEE.

Art. 8º - Planos de Mitigação e Medidas de Compensação, regulamentados no Plano Estadual de Mudanças Climáticas, deverão ser apresentados para Licenças Ambientais e renovações de licenças solicitadas a partir de 2012.

Art. 9º - O INEA deverá inserir no SLAM a cobrança do Questionário Declaratório de Emissões de GEE, conforme estabelecido nesta Resolução, bem como deverá incorporar as informações dos inventários no cadastro estadual de emissões.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicação em 21.11.11, nº 216, página 38